



Ministério da
Fazenda



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO SRRF09 Nº 02/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REVISÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS EM PEÇAS, DOS ELEVADORES LOCALIZADOS NA DRF/BLUMENAU, NA ARF/RIO DO SUL E NA ALF/ITAJAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.

e-Processo nº 13971.728009/2020-03

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº 017.475.009-92, portador da Carteira de Identidade nº 5.735.430-5, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.810.747/0001-12, sediada na Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, em Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. EGMAR BATISTA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR, e inscrita no CPF nº [REDACTED], resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Com a assinatura do presente instrumento, as partes qualificadas no preâmbulo, firmam, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, em caráter solene e irrevogável, a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com ressarcimento dos valores gastos em peças, dos elevadores localizados na DRF/Blumenau,



Ministério da
Fazenda



na ARF/Rio do Sul e na ALF/Itajaí, contrato este celebrado em 1º de março de 2021 e que será considerado rescindido a partir de 19 de março de 2024.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Pregão Eletrônico nº 01/2021.

2.2 A UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual Amigável no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura em conformidade com o disposto no artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

5 CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Assinado Digitalmente

EGMA BATISTA DOS SANTOS
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/03/2024 10:43:40 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 19/03/2024 10:43:40 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 21/03/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0324.10083.UJFE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

3BFB2AA7ED86B3F067653C44BBFC29748F8E1500201ADBAB6422706FB101C3F4